



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>15.840-2/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEDUC</b>
<b>GESTOR</b>	<b>PERMÍNIO PINTO FILHO</b>
<b>SECUNDÁRIOS</b>	<b>JULIANA CARLA FORMIGA RIBEIRO CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA CAROLINA CURVO DA COSTA MARQUES GAMBALLI RUBENS EDUARDO DE MATOS ALEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## Sumário

<b>II. RAZÕES DO VOTO .....</b>	<b>2</b>
<b>2.1 DAS IRREGULARIDADES CONSIDERADAS CARACTERIZADAS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1.1 Irregularidade 01 .....</b>	<b>3</b>
2.1.1.1 Análise do Relator.....	3
<b>2.1.2 Irregularidade 02 .....</b>	<b>14</b>
2.1.2.1 Análise do Relator.....	14
<b>2.1.3 Irregularidade 03 .....</b>	<b>18</b>
2.1.3.1 Análise do Relator.....	18
<b>2.1.4 Irregularidade 04 .....</b>	<b>26</b>
2.1.4.1 Análise do Relator.....	26
<b>III. DISPOSITIVO DE VOTO .....</b>	<b>28</b>





<b>PROCESSO Nº</b>	<b>15.840-2/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEDUC</b>
<b>GESTOR</b>	<b>PERMÍNIO PINTO FILHO</b>
<b>SECUNDÁRIOS</b>	<b>JULIANA CARLA FORMIGA RIBEIRO CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA CAROLINA CURVO DA COSTA MARQUES GAMBALLI RUBENS EDUARDO DE MATOS ALEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## II. RAZÕES DO VOTO

77. Inicialmente ressalto que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como a instrução está completa e há parecer ministerial, portanto reitero o juízo de admissibilidade

78. Ademais, chamo à ordem o processo.

79. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Permínio Pinto Filho, então Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, foi regularmente citado, mediante o Ofício nº 717/2016/GAB-SR, em 17/08/2016.

80. O Aviso de Recebimento foi juntado aos autos dia 31/08/2016, com a assinatura do representado no campo “assinatura do recebedor”<sup>1</sup>.

81. Entretanto, o gestor permaneceu inerte deixando transcorrer o prazo regimental.

82. Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da

<sup>1</sup> Documento digital nº 156386/2016

Z:\2019\VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, declaro a revelia do Sr. Permínio Pinto Filho, ex-Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

83. Passo, pois, à apreciação do mérito.

## 2.1 DAS IRREGULARIDADES CONSIDERADAS CARACTERIZADAS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA

### 2.1.1 Irregularidade 01

**Responsáveis:** Sr. Carlos Alberto Dantas da Silva; Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi; Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro; e Sr. Permínio Pinto Filho

**1. GB 19. Licitação\_ Grave\_19.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

**Dispensa de Licitação nº 003/2015 - Contrato 08/2015** - Contratação da empresa Alemar Logística e Transportes Ltda. para prestação de serviços de armazenamento e logística, cujo objeto é incompatível com seu ramo de atividade, contrariando o inciso II do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993. (Item 2.1.1.).

#### 2.1.1.1 Análise do Relator

84. Dessuma-se do Relatório Técnico Preliminar que o Contrato nº 08/2015, cujo valor global era de R\$ 708.960,00 (setecentos e oito mil, novecentos e sessenta reais) e vigência de 23/04/2015 até 20/10/2015, decorreu da Dispensa de Licitação nº 003/2015, devido:

“(…) à impossibilidade de renovação do Contrato vigente, em atendimento à Recomendação técnica nº 382/2014 da CGE, que apontou fortes indícios de ato ilícito no Pregão Presencial 051/2013, Ata de Registro de Preços 036/2013/SAD, que originou o contrato com a empresa JVA Logística Transporte de Cargas e Armazéns Ltda EPP em 2014 (empresa contratada pela SEDUC para armazenamento e logística em 2014).

Por isso, o contrato que estava vigente em 2014, Contrato nº 030/2014, não foi aditivado para o exercício de 2015 e foi realizada a dispensa para contratação da empresa Alegar





Logística e Transporte Ltda.”<sup>2</sup>

85. Segundo informações trazidas pela Secretaria de Controle Externo, houve direcionamento na licitação em questão, pois a empresa Alemar Logística e Transporte Ltda., prestaria serviços em ramo incompatível com os serviços requisitados pela Seduc, desrespeitando as normas instituídas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 e no item 09 da Resolução de Consulta nº 21/2011 desta Corte.

86. A equipe de auditoria aduziu, ainda, que a empresa contratada sequer possuía armazéns para estocagem dos produtos da Seduc, pois suas atividades estavam relacionadas ao transporte rodoviário de cargas, ao transporte rodoviário de produtos perigosos, de mudança e de outras atividades de serviços pessoais.

87. A Secex afirmou que, para participar da Dispensa de Licitação, a empresa Alemar Logística e Transporte Ltda. locou o espaço da empresa Maxlog Armazenagem e Distribuição, empresa que também apresentou orçamento à Seduc.

88. Evidenciou que o valor apresentado pela empresa Maxlog Armazenagem e Distribuição, proprietária do espaço, estava acima do valor de mercado, o que configuraria o direcionamento para que a empresa Alemar Logística e Transporte Ltda. fosse vencedora da Dispensa.

89. Prefacialmente, quanto ao suposto direcionamento apontado pela Secretaria de Controle Externo entendo que o fato da empresa Alemar Logística e Transporte Ltda. ter locado o espaço da empresa Maxlog Armazenagem e Distribuição com o preço abaixo do preço realizado pela própria proprietária não é prova indiscutível de tal prática.

90. No tocante à compatibilidade dos objetos contratados com o objeto mercantil da empresa, o artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 dispõe:

---

<sup>2</sup>Documento digital nº 143749/2016, fls. 02





“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

**II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

91. Na mesma senda, o item 9 da Resolução de Consulta nº 21/2011 afirma:

Resolução de Consulta nº 21/2011 (DOE, 31/03/2011) e Acórdão nº 2.291/2002 (DOE, 17/12/2002). Licitação. Parcelamento e fracionamento. Obrigatoriedade e Definição da Modalidade. Parcelamento do objeto. Fracionamento de despesas. Critérios.

(...)

**9. O ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas;**

(...)

92. Acerca da contratação da empresa Alemar Logística e Transportes Ltda. para a prestação de serviços de armazenamento e logística, entendo que o objeto da Dispensa é de fato incompatível com seu ramo de atividade, estando em desacordo com o inciso II do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 e com o item 9 da Resolução de Consulta nº 21/2011, deste Tribunal de Contas.

93. Vislumbro do Contrato Social juntado na defesa da própria empresa que a Cláusula Segunda afirma que “o objeto mercantil da Sociedade será a exploração no ramo de Transporte Rodoviário de cargas em geral”<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Documento digital nº 159898/2016, fls. 15.





## ALEMAR LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

### CONTRATO SOCIAL

**MARCELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, filho de Clodoaldo de Oliveira e de Rizia Boaventura de Oliveira, natural de Campo Grande-MS, nascido em 12 de Outubro de 1964, portador da Carteira de Identidade RG nº 945.678 SSP/MT e do CPF nº 063.538.028-54, residente e domiciliado a Rua Quioto nº 58, Jardim Shamgrilá, Cuiabá-MT, e **DORALICE RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, solteira, comerciante, filha de Francisco Rodrigues Pereira e de Mariana Gomes Pereira, natural de Cuiabá-MT, nascido em 22 de novembro de 1977, portador da Carteira de Identidade RG nº 1036554-0 SSP/MT do CPF nº 890.317.921-87, residente e domiciliado a Rua Pacaraima nº 18, Qda 01, bairro Praceiro, Cuiabá-MT, pelo presente instrumento particular e na forma de direito, resolvem constituir entre si uma Sociedade Limitada, a qual se regerá pela legislação aplicável em espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A denominação social do empreendimento será **ALEMAR LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA**, com sede social à Rod. BR 364 nº 9667, bairro, Cuiabá-MT, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto mercantil da Sociedade será a exploração no ramo de Transporte Rodoviário de cargas em geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade será por tempo indeterminado, tendo início da atividade em 14 de janeiro de 2003.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

Sócios:	Nº Cotas	Valor R\$
MARCELO DE OLIVEIRA	19.000	19.000,00
DORALICE RODRIGUES PEREIRA	1.000	1.000,00
Total	20.000	20.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos sócios deve ser restrita ao valor de suas cotas e solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO DE OLIVEIRA**, acima já qualificado, que assinará individualmente e fará uso exclusivamente em transação da sociedade, vetado sob pena de nulidade avais, fianças, endossos e abonos alheios aos negócios oriundos da sociedade.

**Parágrafo único -** Os sócios poderão nomear procuradores para em seu nome gerirem a sociedade, através de instrumento público, devendo constar do mesmo os poderes de que ficam os outorgados investidos, a data de início e de término do mandato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As cotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser transferidas antes de consultar formalmente os sócios remanescentes que tem preferência na sua aquisição.

94. Ademais, infere-se que tal situação foi relatada pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, nos termos da Recomendação Técnica nº 300/2015<sup>4</sup>, entretanto, não foi acolhida pela Seduc.

<sup>4</sup> Documento digital nº 143025/2016

Z:\2019\VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





4.4 - RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

O Contrato Social da empresa Alemar (Fls. 14) consta na segunda cláusula como ramo de atividade: "exploração no ramo de Transporte Rodoviário", na alteração social (Fls.

10 de 21



CGE  
CONTABILIDADE  
GERAL DO ESTADO

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.  
WWW.MT.GOV.BR

19) cláusula segunda consta ainda "...Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral e prestação de serviço de remoção e içamento de equipamentos pesados".

Corroborando, o acima descrito o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Fls. 50), também consta como descrição da atividade principal: Transporte Rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Na atividade secundária: econômica transporte rodoviário de produtos perigosos, de mudança e outras atividades de serviços pessoais.

O Art. 29, II, da Lei Licitação traz o seguinte o texto:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (grifo nosso)

Alinhado com esse entendimento de que o ramo deve ser compatível com o objeto contrato o TCE/MT, na Resolução de Consulta nº 21/2011 (DOE, 31/03/2011) e Acórdão nº 2.291/2002 (DOE, 17/12/2002), destaca que:

9. O ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas.

Como armazenamento e transporte são objetos diferentes, deve a Administração Pública se cercar de cuidados para que se exija da empresa contratada documentos compatíveis com o objeto a ser contratado [1].

Nesse caso, cabe o pedido de atestados de capacidade técnica que comprovem que a empresa reúne condições de prestar os serviços almejados. No entanto, os referidos documentos, anexo, nos autos, apresentam alguns problemas, como: sem a data da prestação dos serviços efetuados, assinatura sem identificar o responsável e sem anexar as certidões originais, contrariando o Art. 38, IV "original das propostas e dos documentos que as instruírem".

E ainda, citando a cláusula nº 9.1.1 alínea "a" do Edital nº 051/2013/SAD, em que resultou o contrato com a JVA, veja que exigiu que os atestados tivessem assinatura



CGE  
CONTABILIDADE  
GERAL DO ESTADO

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.  
WWW.MT.GOV.BR

reconhecida condizente ao objeto da licitação:

9.1.1. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas), condizente ao objeto da Licitação em questão; (grifo nosso)

Deveria o gestor fazer as mesmas exigências para a nova licitação, a do edital anterior.

[1] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Manual de Licitações e contratos. Disponível em: [http://portal3.tcu.gov.br/portal/portal/TCU/comunidades/licitacoes\\_contratos/16%20F](http://portal3.tcu.gov.br/portal/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/16%20F). Acesso em: 17 de jun. de 2015.

(...)

6 - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Após análise do Processo Nº 137142/2015, de 25/03/2015, que resultou na modalidade Dispensa nº 003/2015, conclui-se que o procedimento licitatório não atendeu a Lei 8666/93, ao não anexar diversos documentos obrigatórios.

No Termo de Referência foram notadas ausências de exigências quanto a qualidade, quantidade e mensuração do objeto a ser executado, o que compromete a boa execução contratual, além de deixar de realizar as mesmas exigências do contrato anterior, o que compromete a equidade entre a escolha dos fornecedores.

A Seduc adicionou ao atual contrato, objeto não requerido no Termo de Referência, o que causou divergência quanto à execução contratual.

Quando o assunto é o "armazenamento de documentos", conclui-se que a guarda e gestão de documentos públicos é obrigação exclusiva dos órgãos Públicos por se tratar de atividade essencial a atividade pública. Mas, o gestor pode contratar serviços

10 de 21



CGE  
CONTABILIDADE  
GERAL DO ESTADO

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.  
WWW.MT.GOV.BR

terceirizados de vigilância e armazenamento, desde que mantenha os servidores públicos para manter a guarda e manipulação da massa documental, já que a lei e a resolução não causam óbice a esta espécie de contratação.

Mas, deve o gestor levar em consideração os **custos, entre contratar o serviço terceirizado de armazenamento ou locar espaço** com investimento em infra-estrutura para depósito de documentos oficiais.

Por fim, esta equipe de auditoria RECOMENDA:

- **Anexar** aos autos a devida fundamentação, nos casos de modalidade de dispensa, com a caracterização da situação emergencial, conforme o Art. 26, Parágrafo único, I, da Lei 8.666/93;
- **Anexar** ao processo a razão da escolha de determinado fornecedor, a justificativa do preço, sempre no mínimo três orçamentos originais (Art. 26, Parágrafo único, II e III, da Lei 8.666/93);
- **Observar**, ao iniciar dispensa licitatória, as exigências constantes em editais de licitação e em contratos anteriores, evitando assim, favorecimento de determinado fornecedor;
- **Exigir** no Termo de Referência, mesmo nos casos da modalidade de Dispensa, a capacidade econômico-financeira e o Balanço Patrimonial e DRE registrados na Jucemat;
- **Preservar** o objeto da minuta do contrato, o mesmo do Edital, Projeto Básico ou Termo de Referência, evitando divergências na aquisição determinadas pelo gestor no projeto inicial e com devido parecer jurídico;
- **Incluir** no processo a garantia prevista na Lei 8.666/93;
- **Realizar** contratação específica para a guarda de documentos da Seduc, com a devida atenção em relação aos custos quanto à alocação ou terceirização de firma especializada, sempre observando a quantificação da sua medição, sem perder de vista a vantajosidade;
- **Atuar** de forma concomitante, à dispensa de licitação, o início de processo licitatório para contratação de serviços de armazenamento, como medida saneadora às necessidades precípua do órgão.

É a recomendação.





95. No que tange à responsabilidade conferida ao Sr. Carlos Alberto Dantas da Silva, coaduno com o posicionamento técnico<sup>5</sup> no sentido de que ocorreu a sua participação em atos do procedimento licitatório de dispensa, conforme Termo de Referência nº 06/2015<sup>6</sup>, datado de 13/02/15.

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
1 - Termo de Referência Nº: 6/2015						
2 - Programa LOA 36 Apoio Administrativo						
3 - Unidade Gerencial SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA						
3.1 - Servidor de Carreira Responsável pela Elaboração 33303010 - ROSANGELA MARCELA FAGOT						
3.2 - Servidor Responsável pelo Projeto CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA						
3.3 - Setor Demandante SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA						
4 - Ação/Projeto/Atividade 2007 - Manutenção de serviços administrativos Gerais						
4.1 - Meta (produto) do Projeto ou Atividade 2007 - Garantir a manutenção e suporte das atividades administrativas nos órgãos/entidades.						
4.2 - Medida do Projeto/Atividade 2007.1 - Garantir a manutenção e suporte das atividades administrativas do Órgão Central/Unidades						
4.2 - Tarefa do Projeto/Atividade 2007.1.1 - 1 - Executar as ações de rotina do Órgão Central						
5 - Conteúdo: NÃO Termino Compromisso.						
6 - Unidade Orçamentária						
P.T.A.	Conta/Parâla	U.O.	Setor	Fonte	Natureza Despesa	Valor
36.2007.1.1.6	1.1	14101	SUAD	120	339009	708.960,00
7 - Divisão de Recursos 2615 - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS /08.960,00						
8 - Custo Estimado: R\$ 708.960,00 Atenciosos e Cito Mil Novecentos e Oitocenta Reais						
9 - Objeto da Aquisição CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E LOGÍSTICA, SEGURO DE CARGA/ESTOQUE, OBJETOS ELETRÔNICOS DE ENTRADA, HISTÓRICO DIÁRIO DE SUPORTE E SAÍDA DE MERCADORIA/PRODUTOS ESTOQUE SOB GUARDA (OPERAÇÃO LOGÍSTICA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.						
10 - Justificativa da Aquisição a ser Desenvolvida JUSTIFICAMOS A CONTRATAÇÃO DESTE SERVIDOR EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE FAZER A ORÇAMENTARIZAÇÃO DOS MATERIAIS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS, MERCADORIAS E PRODUTOS AQUISITIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, INCLUSIVE OS ORÇUNDO DA DEMANDA PREVISTA EM RECURSO FEDERAL, OCORRE QUE A COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARFADO NÃO POSSUI ESPAÇO FÍSICO SUFICIENTE PARA ARMAZENAMENTO DOS REFERIDOS BENS E MAIS, O CONTRATO EXISTENTE PARA ESTES SERVIÇOS ENCERROU-SE EM FEVEREIRO DE 2015, PORÉM, POR NÃO TER HAVIDO SUCESSO NA NEGOCIAÇÃO, OS BENS AINDA ESTÃO ALOCADOS NO PERÍMIO DE MANEIRA EXTRA-CONTRATUAL, TORNANDO-SE EMERGENCIAIS A FALTA DE NOVO CONTRATO PARA PRESTAR OS REFERIDOS SERVIÇOS. PARA TANTO, BUSCAMOS ORÇAMENTOS COM EMPRESAS DO RAMO PARA A CONTRATAÇÃO, SENDO ENCONTRADO AGRILHE QUE ATENDE A DEMANDA EXISTENTE E COM MENOR PREÇO.						
11 - Resultados Esperados QUE O ESPAÇO SEJA ADEQUADO COM ATENDIMENTO NO PRAZO NAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.						
12 - Descrição da Categoria de Investimento: Custeio						
Usuário: ANA PAULA PEREIRA SEBA						
Termo de Referência Nº: 6/2015						
Página: 1/4						

96. Destaco, ainda, o Despacho nº 215/2015/CAC/SEDUC/MT<sup>7</sup>, da lavra do Sr. Carlos Alberto Dantas da Silva, informando que não haveria tempo hábil para novas tratativas e que o preço oferecido seria compatível com os valores de mercado sendo o mais vantajoso para a Administração.

<sup>5</sup> Documento digital nº 142982/2016

<sup>6</sup> Documento digital nº 142982/2016, fls. 2

<sup>7</sup> Documento digital nº 142982/2016, fls. 34/35

Z:\2019\VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

## GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

<p>SEDUC SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</p> <p>GOVERNO DO MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO</p> <p>PRAÇA DE LUGAR FÁBIO BRUNO - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 75048-900 - CUIABÁ - MATO GROSSO</p> <p>MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO WWW.SEDUC.MT.GOV.BR</p> <p><b>DESPACHO nº 215/2015/CAC/SEDUC/MT</b></p> <p><b>De: Coordenadoria de Aquisições e Contratos</b> <b>Para: Assessoria Jurídico</b></p> <p>MEYCP FR. 34 ASS. [assinatura]</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>Encaminhamos o processo nº. 137142/2015 para análise e parecer jurídico quanto a possibilidade de formalização da dispensa de licitação em caráter emergencial cujo objeto destina-se a contratação de serviços de sistema de armazenamento e logística, seguro de carga/estoque, gestão eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadoria/produtos estoque sob guarda (operação logística), para atender a demanda da Secretaria de Educação.</p> <p>Justificamos a contratação destes serviços em razão da necessidade de fazer a guarda/armazenagem dos mobiliários escolares, equipamentos, mercadorias e produtos adquiridos pela Secretaria de Estado de Educação, inclusive os oriundos da demanda prevista em recurso federal.</p> <p>Ocorre que a coordenadoria de patrimônio e almoxarifado não possui espaço físico suficiente para armazenamento dos referidos bens e mais, o contrato existente para estes serviços encerrou-se em fevereiro de 2015, porém, por não ter havido sucesso na negociação, os bens ainda estão alocados no prédio de maneira extracontratual, tornando-se emergencial a feita de novo contrato para prestar os referidos serviço.</p>	<p>SEDUC SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</p> <p>GOVERNO DO MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO</p> <p>PRAÇA DE LUGAR FÁBIO BRUNO - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 75048-900 - CUIABÁ - MATO GROSSO</p> <p>MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO WWW.SEDUC.MT.GOV.BR</p> <p>A vigência do contrato será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se imediatamente após a formalização do contrato e assinatura da ordem de serviço.</p> <p>Não existe Ata de registro de preço vigente que contemple o objeto da contratação e não existe tempo hábil para fazer novo processo licitatório, portanto, buscou-se orçamentos com empresas do ramo de atividade para a contratação, sendo escolhido aquele que atente a demanda existente e com menor preço.</p> <p>Fica evidenciado que o preço estimado é compatível com o valor de mercado e está dentre todos os orçamentos juntados, o mais vantajoso a Administração.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Cuiabá – MT, 06 de abril de 2016</p> <p>[assinatura] Carlos Alberto Duarte da Silva Suplente do Conselheiro Administrativo 2016 C-MT</p> <p>MEYCP FR. 35 ASS. [assinatura]</p>
---	--

97. Subsequente ao Despacho nº 215/2015/CAC/SEDUC/MT, observa-se também: I) Parecer Jurídico emanado pela assessoria jurídica atestando a viabilidade e juridicidade da contratação da empresa Alemar Logística e Transportes Ltda.; e II) Ofício nº 53/2015/CAC/SAAS/SEDUC<sup>8</sup>, em que o representado informou ao então Secretário de Estado de Gestão sobre a remessa da Dispensa de Licitação ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Condes.

<sup>8</sup> Documento digital nº 142984/2016, fls. 11

Z:\2019VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br



Ofício nº. 053/2015/CAC/SAAS/SEDUC

Ao  
Senhor Júlio Cesar Modesto dos Santos  
Secretário de Estado de Gestão

Prezado Senhor,

A Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Educação, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, comparece a vossa presença para encaminhar o processo nº. 137142/2015, cujo objeto destina-se a contratação de empresa especializada para prestar serviços de armazenagem e logística dos mobiliários e equipamentos da Secretaria.

Solicitamos análise e remessa dos autos para autorizar o CONDES atendendo a legislação vigente em caráter de urgência, tendo em vista que trata-se de dispensa de licitação em caráter emergencial para atender a demanda pré-existente desta Secretaria.

Atenciosamente,

Cuiabá MT, 07 de abril de 2015.

Carlos Albert Dantas da Silva  
Superintendente Administração

Rua Eng. Edgar Prado Azze N.º 215, Centro Político Administrativo 78.049-909 - Cuiabá/MT Fone: (0xx65) 3613-6300

98. Portanto, analisando os argumentos da defesa, não vislumbrei fundamentos que excluíssem a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Dantas da Silva.

99. Quanto à responsabilidade imputada à Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gambali, a unidade de instrução afirmou que, não obstante a alegação da defendente de que não teve atuação ou participação direta na celebração do Contrato nº 08/2015, seu acompanhamento restou configurado, na medida em que há orçamentos encaminhados em seu nome<sup>9</sup>, bem como documentos da Secretaria de Gestão<sup>10</sup>.

100. Conforme extrai-se dos documentos anexos, a representada já exercia o cargo de Coordenadora de Aquisições e Contratos antes de assumir o cargo de Superintendente de Administração, tendo assinado a Solicitação constante do Protocolo nº 137142/2015<sup>11</sup>, datado de 22/04/2015; o que comprova o exercício dessas atribuições quando da contratação da empresa Alemar Logística e Transportes Ltda.

<sup>9</sup> Documento digital nº 142982/2016, fls. 06.

<sup>10</sup> Documento digital nº 142984/2016, fls. 13.

<sup>11</sup> Documento digital nº 142984/2016, fls. 35.

Z:\2019\VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





SOLICITAÇÃO Nº	0xx/2015	PROTOCOLO Nº 137142/2015		
Solicitamos de Vossa Senhoria Estorno Ped e Nota de Empenho no valor abaixo descrito, cujo objeto Contratação de serviços de armazenamento e logística, seguro e carga, estoque, gestão eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadoria/produtos estoque sob guarda (Operação Logística) para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação.				
Empresa: ALEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA		CNPJ: 05.494.041/0001-03		
ped. Reserva				Valor estornar
141010001150047297	*			708.960,00
Valor Total (R\$)				
Nº NOTA DE EMPENHO	Projeto	Elemento	Fonte	Valor Total a Empenhar (R\$)
XXXXXXXXXX	2007	339039	120	R\$ 708.960,00
TOTAL GERAL				R\$ 708.960,00

Técnica: Nizete Lenir da Silva Costa

22/04/2015

  
CAROLINA CURVO DA COSTA MARQUES GAMBALLI  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos

101. Portanto, entendo configurada a participação da Sra. Carolina Curvo da Costa Gamballi no processo de dispensa e contratação.

102. No tocante à responsabilidade atribuída à Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro, os autos demonstram que enquanto ocupava o cargo de Secretária Adjunta autorizou a contratação da empresa<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Documento digital nº 142984/2016, fls. 24.

Z:\2019\VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





GOVERNO DO  
MATO GROSSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
RUA FÉLIX EDUARDO PRADO ARBESLI - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
15049-900 - CUIABÁ - MT 05002000

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

Ofício n.º 055/2015/CAC/SAAS/SEDUC

Ao  
Senhor Júlio Cesar Modesto dos Santos  
Secretário de Estado de Gestão

*Adicionado  
Comunicação  
15/04/15  
SEGES  
GAB*

Em resposta ao Ofício n.º 214/SAG/SEGES/2015 da Secretaria de Estado de Gestão, fls. 48, encaminhamos o processo n.º 137142/2015, cujo objeto destina-se a contratação de serviços de sistema de armazenamento e logística, seguro de carga/estoque, com gestão eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadoria (operação logística) para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação, conforme segue:

Foi juntado ao processo os documentos relacionados no Ofício para subsidiar a análise e autorização da dispensa de licitação, sua ratificação e consequente contratação.

Consta às fls. 47 a autorização do CONDES para contratação em caráter emergencial dos serviços de armazenamento e logística, com orientação para realização de processo licitatório nesse período.

Ante ao exposto, encaminhamos o processo devidamente instruído para análise e autorização em caráter emergencial, tendo em vista que existem mobiliários armazenados em outra empresa de maneira extracontratual (Contrato vencido), necessitando desocupar o referido espaço.

Nestes Termos,

Cuiabá, 15 de abril de 2014.

*Juliana*  
Juliana Carla Ribeiro Formiga  
Secretária Adjunta do Núcleo Sistêmico

103. Por derradeiro, quanto à responsabilidade conferida ao Sr. Permínio Pinto Filho, coaduno com o entendimento da equipe de auditoria e do *Parquet de Contas*, pois enquanto Secretário de Estado de Educação, ratificou a dispensa de licitação, conforme demonstram o Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação 03/2015<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> Documento digital n.º 142984/2016, fls. 31.

Z:\2019\VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2015.**

**Partes:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Aleamar Logística e Transporte Ltda.

**Processo nº:** 137142/2015

**Termo de Referência:** 06/2015

**Parecer Jurídico:** 2152/2015/UAS/SEDUC/MT/AD100

**Objeto:** Contratação de serviços de armazenamento e logística, seguro e carga, estoque, gestão eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadoria/produtos estoque sob guarda (Operação Logística para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação).

**Fundamento Legal:** Artigos, 24 - inciso IV da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**Valor Global:** R\$ 708.960,00 (Setecentos e oito mil novecentos e sessenta reais)

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.15.004729-7

**Elemento de Despesa:** 339039

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e conforme justificativa da Superintendência de Administrativa.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2015.

  
**Permínio Pinto Filho**  
Secretário de Estado de Educação

104. Por conclusão, em consonância com a manifestação da unidade de instrução e com o MPC, entendo pela caracterização da irregularidade **“GB 19. Licitação Grave 19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes”**, bem como pela aplicação de multa ao Sr. Carlos Alberto Dantas da Silva; à Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi; à Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro; e ao Sr. Permínio Pinto Filho, no valor equivalente a 06 (seis) UPFs/MT para cada um, com fulcro no artigo 75, III, da Lei Orgânica nº 269/2007 c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007.

105. Concluo, ainda, por determinação à gestão da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para que realize os processos licitatórios observando os ditames do artigo 29, II da Lei nº 8.666/1993 e o item 9 da Resolução de Consulta nº 21/2011.





## 2.1.2 Irregularidade 02

**Responsáveis:** Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi; Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro; e Sr. Permínio Pinto Filho

**2. GB 19. Licitação\_ Grave\_19.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

**Dispensa de Licitação 015/2015 - Contrato nº 083/2015** – Contratação da empresa Alemar Logística e Transportes Ltda para prestação de serviços de armazenamento e logística, cujo objeto é incompatível com seu ramo de atividade, contrariando o inciso II do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993. (Item 2.1.2.)

### 2.1.2.1 Análise do Relator

106. A unidade de instrução afirmou que foi realizada nova Dispensa de Licitação nº 015/2015, que originou o Contrato nº 083/2015, com o mesmo objeto do Contrato nº 08/2015, cujo valor global era de R\$ 394.645,40 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

107. A presente irregularidade é decorrente da anteriormente tratada, motivo pelo qual invoco as mesmas razões, sendo importante consignar que o Contrato nº 083/2015 foi realizado com a mesma empresa Alemar Logística e Transporte Ltda. com vigência de 06/11/2015 até 04/03/2016.

108. No que tange à responsabilidade conferida à Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi, concluo que atuou de forma ativa em várias situações, entre elas:

- a) Solicitação nº 444/2015 (documento digital nº 142989/2016, fls. 15);
- b) Despacho nº 1.190/2015/CAC/SEDUC/MT (documento digital nº 142989/2016, fls. 32);
- c) Solicitação nº 515/2015 (documento digital nº 142990/2016, fls. 16); e





d) Indicação de Fiscal de Contrato (documento digital nº 142990/2016, fls. 20).

ESTADO DE MATO GROSSO COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS				
SOLICITAÇÃO Nº	444/2015		PROTOCOLO Nº 564031/2015	
Solicitamos de vossa senhoria, emissão do PED RESERVA, no valor abaixo relacionado para Contratação de Serviços de Sistema de Armazenamento e Logística, Seguro de Carga/Estoque, Gestão Eletrônica de Entrada, Histórico Diário de Estocagem e saída de mercadorias/Produtos estoque sob guarda (operação logística) para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação; TR 410/2015.				
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO			CNPJ: 03.507.415/0008-10	
Período/mês	Dias		Valor Mensal (R\$)	
PED RESERVA	Projeto	Elemento	Fonte	Valor Total a Empenhar (R\$)
xxxxxxx	2007	339039	120	R\$ 284.151,16
TOTAL GERAL				R\$ 284.151,16
Rosângela Pagot				
 Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi Superintendente Administrativa				

  

ESTADO DE MATO GROSSO COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS				
SOLICITAÇÃO Nº	515/2015		PROTOCOLO Nº 564031/2015	
Solicitamos de vossa senhoria, estorno do PED e emissão de nota de empenho definitiva, no valor abaixo relacionado, para contratação de serviços de sistema de armazenamento e logística, seguro de carga/estoque, gestão eletrônica de entrada, histórico diário e saída de mercadorias/produtos, estoque sob guarda (operação logística) para atender a demanda da SEDUC. Conforme TR n.º 410/2015.				
PARA ESTORNAR : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			CNPJ: 03.507.415/0008-10	
PED RESERVA	Projeto	Elemento	Fonte	Valor Total a Empenhar (R\$)
14101.0001.15.033403-2	2007	339039	120	R\$ 284.151,16
TOTAL GERAL				R\$ 284.151,16
PARA EMPENHAR : ALEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA			CNPJ: 05.494.041/0001-03	
N.º NOTA DE EMPENHO	Projeto	Elemento	Fonte	Valor Total a Empenhar (R\$)
XXXXXX	2007	339039	120	R\$ 284.151,16
TOTAL GERAL				R\$ 284.151,16
Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi Superintendente Administrativa				

  

INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
CONTRATO Nº	083/2015
PROCESSO Nº	564031/2015
OBJETO:	Contratação de serviços de sistema de armazenamento e logística, seguro de carga/estoque, gestão eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadorias/produtos estoques sob guarda (operação logística), bem como arquivamento de caixas contendo documentos, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação.
CONTRATADA: ALEMAR TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	
Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, designo o (a) servidor (a) abaixo identificado para atuar na qualidade de FISCAL de: do presente contrato administrativo.	
Ao (a) servidor (a) designado (a) compete acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados. Caso tais providências ultrapassem sua competência, o fiscal deverá solicitá-las a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.	
São, ainda, atribuições do (a) fiscal (a):	
I - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços seja cumprida integral ou parceladamente;	
II - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;	
III - Receber e assinar as notas fiscais;	
IV - Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;	
V - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado;	
VI - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;	
VII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;	
VIII - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;	
IX - Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;	
X - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;	
XI - Acompanhar e cumprir, pela contratada, o cronograma físico-financeiro;	
XII - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;	
XIII - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;	
XIV - Exigir da contratada a manutenção, no local da obra, do Livro de Obras, e registrar todas as ocorrências relevantes;	
XV - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades a conclusão da obra ou em relação a terceiros;	
XVI - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;	
XVII - Conferir os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;	
XVIII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nos dias estabelecidas, antes de assinar as respectivas notas fiscais;	
XIX - Assin das atas inerentes à fiscalização da execução do contrato.	
O descumprimento das atribuições acima poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A presente Designação deverá constar do extrato do contrato a ser publicado.	
Servidor(a) Designado: Função: RG: 994.021.802/08 CPF: 632.000.041/9 Matrícula: 74728	 Autoridade Designante:
<b>Termo de Responsabilidade do Fiscal:</b> Assumo os encargos decorrentes da atribuição de fiscal do presente contrato, estando ciente de todas as respectivas atribuições e consequências no caso de não cumprimento das mesmas.	
Cuiabá, 06 de Novembro de 2015.	





109. Deste modo, resta inconteste a sua participação nos atos da Dispensa de Licitação nº 015/2015 e do Contrato nº 083/2015.

110. No tocante à responsabilidade atribuída à Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro, na mesma senda da manifestação técnica e ministerial, concluo que praticou atos relativos à Dispensa de Licitação nº 015/2015 e Contrato nº 083/2015, tais como:

- Pedido de Empenho (documento digital nº 142989/2016, fls. 16);
- Nota de Empenho (documento digital nº 142990/2016, fls. 19); e
- Ofício nº 900/2015 – SEDUC/CAC (documento digital nº 142990/2016, fls. 38).

Estado de Mato Grosso FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL - SATESEFAZ		Estado de Mato Grosso FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL - SATESEFAZ	
<b>PED</b>	<b>PEDIDO DE EMPENHO</b>	<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>
	14101.0001.15.033403-2		14101.0001.15.033860-9
<b>Data de Solicitação:</b> 26/10/2015 <b>Unidade Orcamentaria:</b> 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO <b>Unidade Gestora:</b> 0001 - Geral <b>Projeto/Atividade:</b> 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais <b>Nº Processo de Pagamento:</b> Nº NOBLIST: Nº DOTLJST: 564031/2015 *** *		<b>Data de Emissão:</b> 06/11/2015 <b>Nº NOBLIST:</b> *** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** *	
<b>RESERVA DE EMPENHO</b> <b>Projeto/Atividade:</b> 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais <b>Nº NOBLIST:</b> *** ** ** ** *		<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - Geral <b>Projeto/Atividade:</b> 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais <b>Nº Referência Licitação:</b> *** ** ** ** *	
<b>Modalidade de Licitação:</b> Dispensa - art. 24		<b>Recurso:</b> Normal <b>Nº Processo de Pagamento:</b> 564031/2015	
<b>Transfereido - Resto a Pagar:</b> Não		<b>DADOS DO CREDOR</b>	
<b>Demonstrativo do Saldo Orcamentario</b> <b>Dotacao Orcamentaria:</b> 14101.0001.12.122.036.2007.9900.339000000.120.1.1 <b>Elemento de Despesa:</b> 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA <b>Saldo Orc. Anterior (RS):</b> *** 1.978.214,38 <b>Valor Total da Reserva (RS):</b> *** 284.151,16 <b>Saldo Orc. Atual (RS):</b> *** 1.694.063,22		<b>Código:</b> 2009.0473-1 <b>Endereço:</b> Rua b. 1168 <b>Bairro:</b> Distrito Industrial <b>Insc. Estadual:</b> 05.494.041/0001-03	
<b>DADOS DO CREDOR</b> <b>Código:</b> 1993.00025-1 <b>Nome:</b> Secretaria de Estado de Educacao <b>Endereço:</b> Centro Político Administrativo, 415 <b>CPF/ CNPJ/ IG:</b> 03.507.415/0008-10 <b>Insc. Estadual:</b> *** ** ** * <b>RG:</b> *** ** ** *		<b>DADOS DA DIÁRIA</b> <b>Nº OS:</b> *** ** ** * <b>Data de Inicio da Viagem:</b> *** ** ** * <b>Data de Retorno da Viagem:</b> *** ** ** *	
<b>DADOS DO ADIANTAMENTO</b> <b>Nº CAD:</b> *** ** ** * <b>Data de Solicitação:</b> *** ** ** *		<b>DADOS DO ADIANTAMENTO</b> <b>Nº CAD:</b> *** ** ** * <b>Data de Solicitação:</b> *** ** ** *	
<b>Observações:</b> Situação do PED: Reserva de Empenho para processo licitatório		<b>Demonstrativo da Reserva de Empenho</b> <b>Dotacao Orcamentaria:</b> 14101.0001.12.122.036.2007.9900.339000000.120.1.1 <b>Elemento de Despesa:</b> 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA <b>Valor Total do Empenho (RS):</b> *** 284.151,16 <b>Valor por Extenso:</b> DIZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS *** ** ** ** *	
<b>Observações:</b> Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:		<b>Histórico:</b> Empenho do PED Nº 14101.0001.15.033742-3 TR 410/2015. Emissão do PED RESERVA, no valor abaixo relacionado para Contratação de Serviços de Sistema de Armazenamento e Logística, Seguro de Carga/Estoque, Gestão Eletrônica de Entrada, Histórico Diário de Estocagem e saída de mercadorias/Produtos estoque sob guarda (operação logística) para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação, Conforme Solicitação nº 5.2015/CAC. <b>Data de Autorização da Despesa:</b> 06/11/2015 <b>Ordenador de Despesa:</b> Juliana Carla Formiga Ribeiro	
Juliana Carla Formiga Ribeiro Secretária Adjunta de Administração Sistêmica		SAAR/SUOF Coordenador de Planejamento Juliana Carla Formiga Ribeiro Ordenador de Despesa	





Ofício nº. 900/2015 - SEDUC/CAC

Cuiabá, 30 de Novembro de 2015

Ilmo.  
Ruy Carlos Castrillon da Fonseca  
Superintendente  
Superintendência de Aquisições Governamentais  
Vesta

Secretaria Adjunta da Administração Sistêmica comparece a vossa presença para solicitar informações acerca do Processo sob o nº **216689/2015**, que tem o objeto a formalização de Registro de Preço para futura contratação de prestação de serviços técnicos de organização, armazenamento e logística de bens com seguro de carga e estoque, gestão eletrônica de entrada e saída dos materiais.

Aos dias 14 de Outubro de 2015 foi encaminhando Ofício nº 658/2015 - SEDUC/CAC, na qual foi solicitado uma previsão para conclusão do processo licitatório e disponibilização da Ata de Registro.

Em resposta, a SEGES encaminhou Ofício nº 756/SAG/SEGES/2015 informando que o processo encontra-se em fase de conclusão da elaboração de Termo de Referência e posteriormente para elaboração de edital, estimando um prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para a conclusão do certame.

Diante disso foi realizado um novo contrato emergencial, com prazo de 100 (cem) dias, com intuito de aguardar a finalização do processo licitatório.

Visto que o prazo estimado para conclusão do processo licitatório já se encontra findado, solicitamos informações quanto ao término do processo nº 216689/2015 e disponibilização da Ata de Registro de Preço. Uma vez que término do contrato emergencial acarretará um prejuízo a esta Secretaria, pois não há espaço físico para a Armazenagem de seus bens.

Atenciosamente,

Juliana Carla Formiga  
Secretário(a) Adjunto(a) de Administração Sistêmica



111. Por derradeiro, quanto à responsabilidade conferida ao Sr. Permínio Pinto Filho, dessuma-se do documento digital nº 142990/2016, fls. 23/37, que assinou o Termo de Contrato nº 083/2015.



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2015

**Origem:** Dispensa de Licitação nº 15/2015 – Processo nº 564031/2015, TR nº 410/2015.

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

**Contratada:** ALEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de sistema de armazenamento e logística, seguro de carga/estoque, gestão eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadorias/produtos estoques sob guarda (operação logística), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação.

**Valor:** R\$ 394.654,40 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Prazo de Vigência:** 100 (cento) dias, com início em 06/11/2015 e término em 04/03/2015.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais e Parecer Jurídico nº 1258/2015/UNI/SEDUC/MT/AD-117.

**Fiscal do Contrato:** Rubens Eduardo de Matos.

Cuiabá/MT, 06 de Novembro de 2015

PERMÍNIO PINTO FILHO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





112. Portanto, em consonância com a manifestação da unidade de instrução e com o MPC, entendo pela caracterização da irregularidade **“GB 19. Licitação Grave\_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes”**, bem como pela aplicação de multa à Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi; à Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro; e ao Sr. Permínio Pinto Filho, no valor equivalente a 06 (seis) UPFs/MT para cada um, com fulcro no artigo 75, III, da Lei Orgânica nº 269/2007 c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007.

### 2.1.3 Irregularidade 03

**Responsáveis:** Sr. Rubens Eduardo de Matos; Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi; Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro

**3. JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

**Dispensa de Licitação nº 003/2015 - Contrato 08/2015 e Dispensa de Licitação 015/2015 - Contrato nº 083/2015** – Ausência de realização de verificação e acompanhamento do espaço ocupado pelos bens da Seduc no armazém, em que não houve a comprovação da metragem, contrariando os itens 3.1.7. e 7.1.1. do Contrato, evidenciando a ausência de informações reais acerca da quantidade de metros cúbicos ocupados, e caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 874.238,35 no exercício de 2015 e no exercício de 2016, do período de janeiro a abril, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Estado, no valor de R\$ 874.238,35, solidariamente.

#### 2.1.3.1 Análise do Relator

113. Consoante as informações trazidas no Relatório Técnico Preliminar, os contratos continham cláusula de mensuração da metragem ocupada, obrigação de responsabilidade da empresa contratada. Consta, ainda, que tal relatório de cubagem por produto estocado teria sido produzido apenas no início dos trabalhos, tendo, todavia,





sido utilizado como parâmetro para medição do estoque durante todo o período de vigência de contrato.

114. De acordo com o apurado pela equipe de auditoria:

O contrato iniciou em 23 de abril de 2015, e, de acordo com o processo de despesa (nota fiscal 275 – páginas 01 a 33 TCE, documento nº 143618/2016), do período de 23/04 a 23/05, a média de utilização do espaço foi de 4.300 metros cúbicos de bens novos e de 1.076 metros cúbicos de bens inservíveis, perfazendo o total de R\$ 82.268,00.

Entretanto, a empresa apresentou apenas uma tabela em que se baseia para mensurar o espaço que alguns itens ocupam em metros cúbicos (páginas 01 e 02 TCE, documento nº 143559/2016), mas não apresenta relatório que demonstra a quantidade dos bens que a SEDUC possuía armazenado, nem a metragem total ocupada por estes bens. (Relatório Técnico Preliminar, doc. nº 143749/2016, fl.13).

115. A unidade instrutória apontou que tal tabela apenas poderia ser utilizada de modo parcial, para aqueles itens que foram nela relacionados e com similar identificação.

116. Ademais, em razão do possível descumprimento de cláusulas contratuais de verificação e acompanhamento da metragem para estocagem semanal dos produtos, a Secex afirmou que os relatórios apresentados possuíam sempre a mesma quantidade de bens, sem a devida atualização.

117. Finalizou, afirmando que a não comprovação real da metragem dos bens ocupados pela contratante evidenciou uma cobrança por espaços que não foram devidamente comprovados, o que causou uma possível lesão ao erário estadual no valor de R\$ 874.238,35 nos exercícios de 2015 a 2016.

118. O Ministério Público de Contas concordou com a manifestação técnica quanto à caracterização da irregularidade, porém discordou quanto à condenação da restituição dos valores.

119. Isso porque, o *Parquet* de Contas entendeu que os contratos foram cumpridos, de acordo com as fotos demonstrativas de ocupação dos espaços locados e pelos bens armazenados.





120. Concluiu, ainda, que mesmo que as fichas de controle de entrada e saída ou os relatórios mensais de mensuração de espaço físico não tivessem sido produzidos como se deveria, o objeto pactuado, de fato, fora cumprido.

121. Extrai-se dos itens 3.1, 3.1.3 dos Contratos nº 008/2015 e nº 083/2015 que era obrigação da contratada, “receber, separar e armazenar as mercadorias, controlar o movimento de Entrada, de Saída e picking (separação)” e “controlar e gerenciar o estoque de mercadorias através do sistema SIGPAT e/ou SIGEDUCA, ou superior, disponibilizado online, com acesso, via web, para a CONTRATANTE e através de login e senha Incluso no Custo”.

122. Em sequência, o item 3.1.8 do Contrato nº 008/2015 e o item 3.1.7 do Contrato nº 083/2015 dispõem como a mensuração da metragem deveria ser realizada semanalmente. Vejamos:

Contrato nº 008/2015 (documento digital nº 142984/2016, fls. 40/53)	Contrato nº 083/2015 (documento digital nº 142990/2016, fls. 23/36)
<p><b>3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p> <p>3.1. Receber, separar e armazenar as mercadorias, controlar o movimento de Entrada, de Saída e picking (separação);</p> <p>3.1.2. Proporcionar segurança através de Vigilância Permanente durante 24 horas;</p> <p>3.1.3. Controlar e Gerenciar o estoque de mercadorias através de sistema SIGPAT e/ou SIGEDUCA, ou superior, disponibilizado online, com acesso, via web, para a CONTRATANTE e através de login e senha Incluso no Custo;</p> <p>3.1.4. O armazenamento deverá ser em pallets PBR; Porta Pallets; Empilhadeira; Paletesiras;</p> <p>3.1.5. Assegurar a separação e expedição de mercadorias;</p> <p>3.1.6. Oferecer condição para recebimento de mercadorias como fiel depositário;</p> <p>3.1.7. As metragens utilizadas serão remuneradas a partir do m³ utilizado, sendo desde já fixado que a metragem utilizadas nas pallets, ou seja, nos andares superiores da armazenagem não terão custos para a CONTRATANTE, visto a disposição técnica de uso para cima sem custo.</p> <p>3.1.8. A metragem deverá ser mensurada semanalmente, onde se estabelecerá o espaço utilizado na semana, da qual ter-se-á a totalização ao final da 4ª (quarta) semana, ou seja, na última semana do mês, cabendo então o ressarcimento financeiro pela média de metragem utilizada no mês de referência;</p>	<p><b>3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p> <p>3.1. Receber, separar e armazenar as mercadorias, controlar o movimento de Entrada, de Saída e picking (separação);</p> <p>3.1.2. Proporcionar segurança através de Vigilância Permanente durante 24 horas;</p> <p>3.1.3. Controlar e Gerenciar o estoque de mercadorias através de sistema SIGPAT e/ou SIGEDUCA, ou superior, disponibilizado online, com acesso, via web, para a CONTRATANTE e através de login e senha Incluso no Custo;</p> <p>3.1.4. O armazenamento deverá ser em pallets de madeira; Porta Pallets; Empilhadeira; Paletesiras, de acordo com a necessidade;</p> <p>3.1.5. Assegurar a separação e expedição de mercadorias;</p> <p>3.1.6. Oferecer condição para recebimento de mercadorias como fiel depositário;</p> <p>3.1.7. A metragem deverá ser mensurada semanalmente, onde se estabelecerá o espaço utilizado na semana, da qual ter-se-á a totalização ao final da 4ª (quarta) semana, ou seja, na última semana do mês, cabendo então o ressarcimento financeiro pela média ponderada de metragem utilizada no mês de referência;</p>





123. Já as obrigações da contratante eram:

Contrato nº 008/2015 (documento digital nº 142984/2016, fls. 40/53)	Contrato nº 083/2015 (documento digital nº 142990/2016, fls. 23/36)
<b>6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	<b>6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>
<p>6.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;</p> <p>6.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto licitado e contratado, nos termos e condições estabelecidas;</p> <p>6.3. Fiscalizar a execução do serviço;</p> <p>6.3.1. Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos materiais e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte</p>	<p>6.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;</p> <p>6.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto licitado e contratado, nos termos e condições estabelecidas;</p> <p>6.3. Fiscalizará a execução do serviço;</p> <p>6.3.1. Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos materiais e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.</p> <p>6.3.2. Realizará rigorosa conferência das características dos serviços ou bens entregues pelo técnico designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a</p>
<p>da CONTRATADA.</p> <p>6.3.2. Realizará rigorosa conferência das características dos serviços ou bens entregues pelo técnico designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços ou bens ou de parte da entrega a que se referirem;</p> <p>6.4. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;</p> <p>6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;</p> <p>6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;</p> <p>6.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;</p> <p>6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.</p> <p>6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.</p>	<p>entrega total, fiel e correta dos serviços ou bens ou de parte da entrega a que se referirem;</p> <p>6.4. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;</p> <p>6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;</p> <p>6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;</p> <p>6.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;</p> <p>6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.</p> <p>6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.</p>

124. Outrossim, o item 7.11 afirma que o pagamento somente poderia ser realizado pelos serviços prestados, ou seja, metros cúbicos utilizados. Para tanto, a metragem *“deverá ser mensurada semanalmente, onde se estabelecerá o espaço utilizado na semana, da qual ter-se-á a totalização ao final da 4ª (quarta) semana”*.

Contrato nº 008/2015 (documento digital nº 142984/2016, fls. 40/53)	Contrato nº 083/2015 (documento digital nº 142990/2016, fls. 23/36)
7.11. A metragem deverá ser mensurada semanalmente, onde se estabelecerá o espaço utilizado semana, da qual ter-se-á a totalização ao final da 4ª (quarta) semana, ou seja, na última semana, cabendo então o ressarcimento financeiro pelos serviços prestados (m <sup>3</sup> utilizados).	7.11. A metragem deverá ser mensurada semanalmente, onde se estabelecerá o espaço utilizado semana, da qual ter-se-á a totalização ao final da 4ª (quarta) semana, ou seja, na última semana, cabendo então o ressarcimento financeiro pelos serviços prestados (m <sup>3</sup> utilizados).





125. Portanto, os pagamentos somente seriam realizados após a confecção da medição dos objetos, de forma semanal, e somente ao final da quarta semana saberiam quantos metros cúbicos foram utilizados e o seu valor respectivo.

126. O que se conclui, entretanto, é que os relatórios produzidos tanto pelos servidores da Seduc, quanto pela empresa Alemar Logística e Transporte Ltda., foram genéricos e insuficientes. Todas as demonstrações dispõem apenas acerca do espaço utilizado, de forma global, e o valor do metro cúbico, conforme pode-se observar abaixo:

SEDUC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
MATO GROSSO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Cuiabá, 16 de outubro de 2015.

**RELATÓRIO ESTOQUE ALEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**

**RELATÓRIO MENSAL DE MENSURAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO**

**MÉDIA DE ESTOQUE DO MÊS DE OUTUBRO**  
**4.368,78M<sup>3</sup>**

**PERÍODO 21/09/2015 A 16/10/2015**

<b>CONTRATO</b>	<b>Nº 008/2015</b>
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	Contratação de serviços de sistema de armazenamento e logística, seguro de carga/estoque, gestão eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadorias/produtos estoques <b>sob guarda</b> (operação logística), bem como arquivamento de caixas contendo documentos, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação. Pagamento por m <sup>3</sup> /mês. Demanda estimada até 7.000 m <sup>3</sup> /mês x 16,88 m <sup>3</sup> , totaliza o custo mensal de R\$ 118.160,00 x 6 meses.
<b>ENDEREÇO DA EMPRESA</b>	Rua B, nº. 1168, Distrito Industrial, município de Cuiabá/MT
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b>	23/04/2015 a 20/10/2015
<b>CONTATOS NA EMPRESA</b>	GERENTE: ANDRÉ FRIEDMANN FONE: 9207-6218 / 3667-4041
<b>MENSURAÇÃO DO ESPAÇO UTILIZADO NO PERÍODO</b>	4.372,78+4.370,78+4.368,78+4.362,78 = 17.475,12M <sup>3</sup> / 4 = <b>4.368,78M<sup>3</sup></b> (quatro mil, trezentos e sessenta e oito metros cúbicos)
<b>VALOR m<sup>3</sup></b>	R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos)
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS NO PERÍODO</b>	<b>R\$ 73.745,00 (setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais)</b>

Rubens Eduardo de Matos  
Coordenadoria de Patrimônio e Materiais  
Secretaria de Estado de Educação





127. Portanto, na mesma senda do MPC, concluo pela caracterização da irregularidade, pois as normas contratuais não foram observadas quanto ao exame e a relação de quais objetos compunham o acervo da Seduc; quantos metros cúbicos tais bens mediam e ocupavam de espaço; qual era a frequência de controle de entrada e saída semanal; e ao final, como isso se converteria em pagamento.

128. Em que pese a ocorrência de inobservância de algumas cláusulas de ambos contratos, coaduno com a conclusão do *Parquet* de Contas de que as fotos demonstrativas de ocupação dos espaços locados e os bens armazenados indicam que o contrato foi cumprido.





129. Vale ressaltar que a liquidação e o pagamento de despesas devem observar os documentos legais e contratualmente hábeis para comprovar a sua realização, além de atender aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente, o da legalidade e o do interesse público.

130. Ressalto que o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 é claro quanto ao processo de liquidação de despesa, devendo estar alicerçado por documentos contábeis e idôneos, conforme a seguir transcrito:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

131. Repiso os argumentos do parecer ministerial no sentido de que o objeto do contrato foi executado, embora as fichas de controle de entrada e saída ou os relatórios mensais de mensuração de espaço físico não tenham sido produzidos adequadamente.

132. Apesar da equipe de auditoria afirmar que ocorreu dano ao erário, não há nos autos elementos críveis de materialidade que reforcem tal afirmação ou o quantifique. O que se pode afirmar, com certeza, é que os representados colocaram os bens e o erário estadual em risco, motivo pelo qual devem ser responsabilizados.

133. Assim, a restituição integral dos valores pagos seria desproporcional, quando o que se verifica não foi o descumprimento integral dos contratos, mas o descumprimento de algumas regras contratuais.

134. Quanto à irregularidade caracterizada, no que tange à responsabilidade conferida à Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi, extrai-se dos autos que atestou as notas fiscais juntamente com o Coordenador de Patrimônio, mesmo sem a





devida comprovação da execução de despesa, como a Nota Fiscal Eletrônica 275<sup>14</sup> e a Nota Fiscal Eletrônica 332<sup>15</sup>.

135. No tocante à responsabilidade atribuída à Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro, pode-se inferir dos documentos a realização de pagamento de despesa sem a conferência da comprovação do valor da nota fiscal com os serviços prestados, conforme a Nota de Ordem Bancária<sup>16</sup>, a Nota de Empenho<sup>17</sup> e a Nota de Ordem Bancária<sup>18</sup>.

136. Por derradeiro, quanto à responsabilidade atribuída ao Sr. Rubens Eduardo de Matos, concluo que está caracterizada por não acompanhar a execução dos serviços, na medida em que era o Fiscal dos Contratos nº 08/2015 e nº 083/2015, consoante a Indicação de Fiscal de Contrato<sup>19</sup>.

137. Deste modo, resta evidente a responsabilidade dos interessados.

138. Portanto, em consonância com a manifestação da unidade de instrução e com o MPC, entendo pela caracterização da irregularidade **“JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”**, bem como pela aplicação de multa à Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi; à Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro; e ao Sr. Rubens Eduardo de Matos, no valor equivalente a 06 (seis) UPFs/MT para cada um, com fulcro no artigo 75, III, da Lei Orgânica nº 269/2007 c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007.

139. Proponho, ainda, determinação à gestão da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para que acompanhe a execução dos contratos vigentes e os futuramente celebrados, observando as regras legais para a realização de despesas,

<sup>14</sup> Documento digital nº 143618/2016, fls. 2/3

<sup>15</sup> Documento digital nº 143635/2016, fls. 10/11

<sup>16</sup> Documento digital nº 143618/2016, fls. 9

<sup>17</sup> Documento digital nº 143618/2016, fls. 21

<sup>18</sup> Documento digital nº 143618/2016, fls. 33

<sup>19</sup> Documento digital nº 142990/2016, fls. 20

Z:\2019\VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





principalmente o artigo 15, da Lei Complementar nº 101/2000 e o artigo 63º da Lei nº 4.320/1964.

#### 2.1.4 Irregularidade 04

**Responsável:** Alemar Logística e Transporte Ltda.

**4. JB 99. Despesa\_Grave\_99.** Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**Dispensa de Licitação nº 003/2015 - Contrato 08/2015 e Dispensa de Licitação 015/2015 - Contrato nº 083/2015** – Recebimento de valor referente à prestação de serviços de armazenamento e logística sem a comprovação da realização de verificação e acompanhamento do espaço ocupado pelos bens da SEDUC no armazém, em que não houve a comprovação da metragem, contrariando o item 3.1.7. do Contrato e evidenciando a ausência de informações reais acerca da quantidade de metros cúbicos ocupados, configurando despesa lesiva ao erário, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Estado, no valor de R\$ 874.238,35, solidariamente.

##### 2.1.4.1 Análise do Relator

140. Consoante as informações trazidas pela equipe de auditoria, a irregularidade analisada ocorreu em razão de que:

“A empresa deixou de comprovar a execução dos serviços, pois não realizou o levantamento da metragem dos bens da SEDUC, não apresentando comprovação de que os valores cobrados estavam compatíveis com o espaço ocupado, contrariando o item 3.1.7. do Contrato e configurando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 874.238,35, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Estado de forma solidária.”<sup>20</sup>

141. Conforme já demonstrado, era responsabilidade da empresa contratada *“receber, separar e armazenar as mercadorias, controlar o movimento de entrada, de*

<sup>20</sup> Documento Digital nº 143749/2016, fls. 17

Z:\2019\VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





*saída e picking (separação)” e “controlar e gerenciar o estoque de mercadorias através do sistema SIGPAT e/ou SIGEDUCA, ou superior, disponibilizado online, com acesso, via web”.*

142. Ademais, a metragem deveria *“ser mensurada semanalmente, onde se estabelecerá o espaço utilizado na semana, da qual ter-se-á a totalização da 4ª (quarta) semana, ou seja, na última semana do mês, cabendo então o ressarcimento financeiro pela média ponderada de metragem utilizada no mês de referência”.*

143. Com relação ao não cumprimento de algumas cláusulas contratuais, invoco os argumentos discorridos no item anterior para concluir pela caracterização da vertente irregularidade.

144. Entretanto, quanto à condenação de restituição ao erário proposta pela unidade de instrução, acolho a manifestação ministerial para entender pela sua desproporcionalidade.

145. Isso porque as fotos dos armazéns, as fichas de controle de entrada e saída; os e-mails trocados entre os servidores da Seduc e os representantes da Alemar Logística e Transporte Ltda.; as Comunicações Internas da Seduc, dando destinação aos bens armazenados; o Relatório de Inventário Geral por Patrimônio; as Justificativas de Medição; os Relatórios Mensais de Mensuração de Espaço Físico demonstram que os Contratos nº 08/2015 e 083/2015 cumpriram com a sua finalidade<sup>21</sup>, ainda que precariamente.

146. Ademais, assiste razão ao *Parquet* de Contas ao afirmar que:

“A falta de cuidado da empresa com a gestão da coisa pública, trazendo a este órgão documentos que não atestam coisa alguma e servem apenas para controle interno, evidenciam falhas que, apesar de não indicarem, cabalmente, dano ao erário, colocaram o patrimônio público em risco de ser lesado. Lesam sim, princípios administrativos como o da eficiência, da publicidade, que visam, em última instância, buscar uma administração pública gerencial.”

<sup>21</sup> Documentos digitais nºs 166615/2016, 166616/2016 e 166618/2016

Z:\2019\VOTO\RN\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais\158402-2016 - Seduc - irregularidades contratuais - Voto - CB.odt





147. Por tais razões, em consonância com a manifestação da unidade de instrução e com o MPC, entendo pela caracterização da irregularidade “**JB 99. Despesa Grave\_99. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT**”.

148. Todavia, não acolho a sugestão ministerial para determinar à atual gestão da Seduc a abertura de processo administrativo em desfavor da empresa Alemar Logística e Transportes Ltda., em razão das falhas contratuais apontadas nesta Representação de Natureza Interna, tendo em vista que o objeto executado se encontra concluído e sua natureza impossibilita a verificação da metragem em momento posterior.

### III. DISPOSITIVO DE VOTO

149. Ante o exposto, em consonância com o Parecer nº 6.201/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, com fulcro no artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 29, inciso V da Resolução nº 14/2007, **VOTO** no sentido de:

I) **Conhecer** a vertente Representação de Natureza Interna, conforme artigos 219, 224 e 225 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II) **Declarar** a revelia do Sr. Permínio Pinto Filho, ex-Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007;

III) **No mérito, julgar parcialmente procedente** a presente Representação de Natureza Interna em desfavor da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, sob a responsabilidade do Sr. Permínio Pinto Filho – ex-Secretário de Estado;





IV) **Aplicar multa** ao Sr. Permínio Pinto Filho – ex-Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016-TCE, no valor total equivalente a **12 (doze) UPFs/MT**, sendo

a) **06 (seis) UPFs/MT** em razão da celebração do Contrato nº 08/2015 com a empresa Alemar Logística e Transportes Ltda. para prestação de serviços de armazenamento e logística, legalmente descrita como **“GB 19. Licitação\_ Grave\_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes”**.

b) **06 (seis) UPFs/MT** em razão da celebração do Contrato nº 083/2015 com a empresa Alemar Logística e Transportes Ltda. para prestação de serviços de armazenamento e logística, legalmente descrita como **“GB 19. Licitação\_ Grave\_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes”**.

V) **Aplicar multa** ao Sr. Carlos Alberto Dantas da Silva, Superintendente Administrativo, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016-TCE, no valor equivalente a **06 (seis) UPFs/MT** em razão da celebração do Contrato nº 08/2015 com a empresa Alemar Logística e Transportes Ltda. para prestação de serviços de armazenamento e logística, legalmente descrita como **“GB 19. Licitação\_ Grave\_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes”**.

VI) **Aplicar multa** à Sra. Carolina Curvo da Costa Marques Gamballi, Superintendente Administrativo, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016-TCE, no valor total equivalente a **18 (dezoito) UPFs/MT**, sendo:

a) **06 (seis) UPFs/MT** em razão da celebração do Contrato nº 08/2015 com a empresa Alemar Logística e Transportes Ltda. para prestação de





serviços de armazenamento e logística, legalmente descrita como **“GB 19. Licitação\_ Grave\_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes”**.

b) **06 (seis) UPFs/MT** em razão da celebração do Contrato nº 083/2015 com a empresa Alemar Logística e Transportes Ltda. para prestação de serviços de armazenamento e logística, legalmente descrita como **“GB 19. Licitação\_ Grave\_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes”**.

c) **06 (seis) UPFs/MT** em razão da deficiência de informações acerca da quantidade de metros cúbicos ocupados na execução dos Contratos nº 08/2015 e 083/2015, legalmente descrita como **“JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”**.

VII) **Aplicar multa** à Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro, Secretária Adjunta de Administração Sistêmica e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016-TCE, no valor total equivalente a **18 (dezoito) UPFs/MT**, sendo:

a) **06 (seis) UPFs/MT** em razão da celebração do Contrato nº 08/2015 com a empresa Alemar Logística e Transportes Ltda. para prestação de serviços de armazenamento e logística, legalmente descrita como **“GB 19. Licitação\_ Grave\_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes”**.

b) **06 (seis) UPFs/MT** em razão da celebração do Contrato nº 083/2015 com a empresa Alemar Logística e Transportes Ltda. para prestação de serviços de armazenamento e logística, legalmente descrita como **“GB 19.**





*Licitação\_ Grave\_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes”.*

c) **06 (seis) UPFs/MT** em razão da deficiência de informações acerca da quantidade de metros cúbicos ocupados na execução dos Contratos nº 08/2015 e 083/2015, legalmente descrita como **“JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”.**

VIII) **Aplicar multa** ao Sr. Rubens Eduardo de Matos, Coordenador de Patrimônio, nos termos do art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016-TCE, no valor equivalente a **06 (seis) UPFs/MT** em razão da deficiência de informações acerca da quantidade de metros cúbicos ocupados na execução dos Contratos nº 08/2015 e 083/2015, legalmente descrita como **“JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”.**

IX) **Determinar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Saúde que:

a) realize os processos licitatórios observando os ditames do artigo 29, II da Lei nº 8.666/1993 e o item 9 da Resolução de Consulta nº 21/2011;

b) acompanhe a execução dos contratos vigentes e os futuramente celebrados, observando as regras legais para a realização de despesas, principalmente o artigo 15, da Lei Complementar nº 101/2000 e o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

150. Ressalto que as multas impostas deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 286, § 1º, da Resolução nº 20/2010, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço





eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

151. Ressalvo, conforme o § 3º, do art. 176, da Resolução n.º 14/2007, que essa manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

148. É como voto.

Cuiabá, 22 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

